

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.737, DE 2016

Cria a Zona Franca da Indústria Calçadista, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado JOÃO DERLY

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, apresentada pelo Deputado João Derly, tem o objetivo de criar a Zona Franca da Indústria Calçadista, no Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto dispõe que a zona franca a ser criada, com o objetivo de favorecer as atividades da indústria calçadista, terá livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais.

Prevê-se que toda superfície territorial do município que vier a sediar a Zona Franca da Indústria Calçadista será abrangida por seus benefícios.

Pretende-se aplicar à Zona Franca da Indústria Calçadista o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Os benefícios decorrentes do projeto serão concedidos exclusivamente às empresas dedicadas à fabricação de calçados, seus fornecedores de matérias-primas e outras empresas em que se realizem etapas intermediárias do processo produtivo calçadista.

Os benefícios do projeto terão vigência até o ano de 2076.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e já foi apreciada pela Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional

e da Amazônia. Após a análise pela presente comissão, o projeto ainda será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise se propõe a criar Zona Franca da Indústria Calçadista, no Estado do Rio Grande do Sul. A criação da referida zona teria o condão de fomentar toda a cadeia produtiva no município em que vier a ser instalada e, por obra do natural espalhamento da atividade econômica aumentada, os municípios vizinhos também colheriam as benesses da iniciativa.

É inegável que a criação de uma Zona Franca enseja inúmeros benefícios para a região em que se instala, tome-se o exemplo da evolução da Zona Franca de Manaus, que, por meio dos benefícios concedidos, logrou trazer renda e desenvolvimento a seus habitantes. A Zona Franca da Indústria Calçadista impulsionaria uma atividade já longevo na Região Sul que hoje é negativamente afetada por uma concorrência muitas vezes desleal de outros países. Não seria apenas uma bengala a apoiar um setor específico da economia gaúcha, mas um incentivo para projetar internacionalmente as potencialidades que a região já possui.

Conforme prevê o artigo 5º do projeto, o benefício seria concedido apenas a empresas fabricantes de calçados e seus fornecedores. Ou seja, diferentemente da Zona Franca de Manaus, o projeto não abrange a totalidade da economia do município a ser instalada. Dessa forma, evita-se o risco de desvirtuamento do instrumento proposto, pois não haveria interesse de empresas de outros setores econômicos migrarem seus investimentos para a região em busca exclusivamente de favores fiscais.

Frise-se o efeito multiplicador do projeto, pois quando uma indústria se instala num local ou outra já existente expande sua capacidade instalada, além do incremento da atividade propriamente dita, há um espalhamento desse efeito, que, em teoria econômica, é conhecido como efeito encadeamento. Em outras palavras, existe um ciclo virtuoso em que a expansão da atividade fomenta a instalação de fornecedores e a instalação dos fornecedores incentiva a expansão de novos elos na cadeia de valor posterior. Nesse sentido, o incentivo à produção calçadista estende-se para bovinocultura, setor coureiro, serviços de design, setor de embalagens, fornecimento de acessórios, entre outros.

A criação da Zona Franca também seria uma relevante compensação a um desequilíbrio de condições de operação entre a produção nacional e estrangeira. O setor calçadista enfrenta uma concorrência desleal, em especial de países asiáticos onde vigem leis trabalhistas pouco rígidas e que, recorrentemente desvalorizam suas moedas de forma abusiva para aumentar a competitividade de suas exportações. O efeito desse desequilíbrio propaga-se em duas frentes, pois o mercado nacional é inundado por produtos cujos preços são artificialmente baixos ao mesmo tempo em que se diminui participação do País nos mercados externos de calçados.

Por fim, a intensificação das trocas comerciais no mundo todo tem incentivado a concentração da produção de forma a aumentar a eficiência produtiva. Nesse sentido, pequenos produtores são assimilados por grandes empresas ou acabam por naufragar por falta de escala. A união de uma cadeia produtiva numa região, como é o caso do cluster gaúcho de produção de calçados, dá robustez aos pequenos produtores da região e permite que, em conjunto, possam competir com grandes concorrentes. A Zona Franca, ao incentivar a consolidação desse cluster, não apenas promoveria a indústria local, ela iria além, pois garantiria ao País um polo competitivo e perene de produção de calçados, aumentando receitas externas e evitando gastos com importações.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do projeto de Lei n. 4.737/2016.**

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2018.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

2018-6829